

Peticão part

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2.^a Vara Criminal da Comarca de Campinas

Waldemiro Rodrigues Alves, residente e domiciliado nesta cidade à rua Buarque de Macedo, 1.432, apt^a 109, onde funciona -- com conserto de relógio, atualmente na Cadeia Pública de Campinas, acusado de furto, vem à presença de V. Excia. por seu advogado infra-assinado, requerer o relaxamento de AUTO DE FLAGRANTE, com sua seladura, já que o mesmo não pode prevalecer por contrário ao direito e à Justiça.

O requerente foi detido no dia 31, por volta das 22.30 horas, defrente à relojearia Verginelli, à rua Dr. Quirino, 1328, - quando examinava um relógio que havia lhe chamado a atenção, visto ser relojeiro. Repentinamente foi admeastado e agredido por Sérgio Leandro que o acusava em altos brados de furto.

O que aconteceu realmente é que Sérgio Leandro lá viu em erro grosseiro ao confundir Waldemiro com um ladrão e mesmo verificando o erro, é evidente, presseguiu com sua absurda acusação, para não se sentir vexado. A prova disso são as contradições no depoimento de Sérgio Leandro. Quando uma pessoa comete um erro e chega à conclusão disso, eu reconhece o erro, eu segue em frente procurando melhorar a constituição de erro e caindo, evidentemente, em contradições. Sérgio preferiu o segundo-caminho. Senão vejamos: Sérgio disse que viu Waldemiro levantar a porta e entrar na relojearia. Até continue, ele, Sérgio, foi chamar o guarda noturno Evaristo e que ambos seguiram até à relojearia, quando viram Waldemiro pegando jóias nos "tabeleiros de exposição". (fls. 2)

O guarda Evaristo desmente tudo isso, em concordância, aliás, com o depoimento de indiciado. Em primeiro lugar diz o guarda que a porta da relojearia estava toda aberta. É uma porta de ferro e Sérgio afirmou que Waldemiro a abriu (levantou). Ora, um ladrão quando abre uma porta de relojearia não a deixa toda aberta. Depois é bom que se esclareça que a relojearia tem um mostrador, uma vitrina, que fica em exposição até às 22 horas.

Em segundo lugar o guarda Evaristo afirma que ia passando pelo local e viu um rapaz enfrentando outro, tendo sido chamado pelo mais moço. Mais uma vez o depoimento de Sérgio Leandro, e principal acusador é desmentido, pois ele disse que foi chamar o guarda e chegou ao local junto com referida autoridade.

Finalmente, o que é mais importante para a defesa, o guarda disse que ao dar busca no detido encontrou um revólver e que o "depoente (o guarda) não viu o detido aqui presente furtar propriamente as jóias" (fls. 2 v^o). É bom esclarecer também que o guarda viu Sérgio e Waldemiro se atrocando defrente a relojearia, isto é, na rua (fls. 2 v^o).

As declarações de proprietário da relojearia também dão margem a sérias dúvidas. Diz ôle que há 20 (vinte) dias já notava um indivíduo rendendo a relojearia e que naquele dia, desde à hora de almoço se a percebera disse, motivo pelo qual redebrara a vigilância. Às 21,30 horas no entanto, apesar de ter redebrado a vigilância, saiu da relojearia para ir longe dali tomar um café com amigos e deixou a porta somente encostada. Francamente, não se entende isso. A porta referida pelo proprietário é por certo a que separa o interior da loja da parte onde se encontra a vitrina. Aqui há também uma confusão de portas, se é que assim se pode dizer, pois enquanto Sérgio Leandro se refere à porta da rua, de ferro, o proprietário da relojearia se refere a outra porta.

O proprietário da relojearia, sr. João Verginelli Filho, tenta acobertar, sem muito sucesso, as declarações de Sérgio Leandro.

Uma coisa é certa. Porque Sérgio Leandro mentiu?

Outra coisa. Quais foram as jóias que Waldemiro tentou furtar. O Auto de Flagrante silencia sobre coisa tão importante, porque razão. O único que identifica um objeto é o próprio Waldemiro que diz que examinava, através da vitrina, um relóginho. Qual tabeleiro que o indicia de tentou furtar? Quais Jóias? Nenhuma. No entanto um cidadão trabalhador, cumpridor de seus deveres religiosos, é colocado, sem mais nem menos na prisão. Só porque um outro cidadão que se contradiz ~~plausivelmente~~ faz acusações absurdas, que ao primeiro exame são destrutíveis, e a polícia as escolhe.

A única coisa que Waldemiro pode ter feito errado foi transportar um revólver em sua maleta. No entanto, podemos prevar a V. Excia. MM. Juiz que a arma lá estava porque ia ser vendida naquela mesma noite ao sr. Vanilton, que possui um depósito de materiais de construção no bairro de Castelo.

Pelo exposto o réquerente espera seja decretada por V. Excia. o **RELAXAMENTO DO FLAGRANTE**, expedindo-se imediatamente, o **decreto ALVARÁ DE SOLTURA**.

N. Termos

P. Deferimento por ser de Justiça

Campinas, 8 de Junho de 1.965

pp. Orestes Quêrcia
advogado